



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 284/2026**

Processo Número: **10532/2026** | Data do Protocolo: 30/03/2026 16:59:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360035003000300035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Política Estadual de Apoio aos Instrutores de Trânsito Autônomos, com o objetivo de facilitar sua inserção no mercado de trabalho e promover a segurança na formação de condutores, no âmbito do Estado de São Paulo.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Instrutores de Trânsito Autônomos, com a finalidade de fortalecer a atividade de formação de condutores, promover a segurança viária e incentivar a modernização da frota utilizada na instrução de trânsito.

**Artigo 2º** São objetivos da política:

- I – apoiar a transição de instrutores anteriormente vinculados aos Centros de Formação de Condutores – CFCs para o exercício da atividade autônoma;
- II – incentivar a manutenção da atividade profissional dos instrutores de trânsito;
- III – promover melhores condições de trabalho aos profissionais da área;
- IV – contribuir para a qualidade da formação de condutores;
- V – reforçar a segurança no trânsito.

**Artigo 3º** Para fins desta lei, consideram-se Instrutores de Trânsito Autônomos aqueles devidamente credenciados junto ao órgão executivo de trânsito competente, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 4º** O Poder Executivo poderá instituir programas específicos de apoio aos Instrutores de Trânsito Autônomos, podendo contemplar:

- I – facilitação de acesso a crédito para aquisição de veículos;
- II – parcerias com instituições financeiras e fabricantes;
- III – programas de incentivo à renovação da frota utilizada na instrução;
- IV – outras medidas que viabilizem o exercício da atividade profissional.

**Artigo 5º** No âmbito dos programas previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá avaliar a concessão de incentivos econômicos ou fiscais para a aquisição de veículos utilizados na atividade profissional.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.





**Artigo 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, uma política pública de apoio aos Instrutores de Trânsito Autônomos, em razão das recentes mudanças promovidas na regulamentação nacional da formação de condutores.

A nova disciplina estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN flexibilizou a obrigatoriedade da formação por meio dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, permitindo a atuação de instrutores autônomos. Embora a medida represente avanço no sentido da modernização e ampliação das formas de acesso à habilitação, seus efeitos econômicos sobre a categoria profissional foram imediatos e relevantes.

Com a mudança do modelo, diversos CFCs reduziram suas atividades, o que resultou na dispensa de instrutores que, até então, exerciam suas funções como empregados formais. Esses profissionais passaram, de forma abrupta, a buscar sua inserção no mercado como trabalhadores autônomos, sem qualquer estrutura prévia, suporte financeiro ou condições adequadas de adaptação.

Trata-se, portanto, de uma transição imposta por alteração regulatória, que transferiu ao trabalhador o ônus da reorganização de sua atividade profissional. Nesse cenário, é dever do Estado atuar de forma equilibradora, criando mecanismos que permitam a esses profissionais se adequarem à nova realidade e manterem sua atividade econômica.

A proposta ora apresentada estabelece diretrizes para que o Poder Executivo possa desenvolver políticas de apoio a esses instrutores, especialmente no que se refere ao acesso ao principal instrumento de trabalho da categoria: o veículo utilizado na instrução. Sem esse suporte, há risco concreto de exclusão desses profissionais do mercado, com reflexos sociais relevantes.

Além disso, a medida possui impacto direto na segurança viária. Instrutores devidamente estruturados, com veículos adequados e em boas condições, são fundamentais para a formação de condutores mais preparados, o que contribui para a redução de acidentes e para a melhoria das condições do trânsito.

Importante destacar que a proposta não cria benefícios automáticos nem gera impacto financeiro imediato, limitando-se a estabelecer diretrizes para futura atuação do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a iniciativa busca assegurar uma transição justa para os profissionais afetados, preservar uma atividade essencial à sociedade e fortalecer a segurança no trânsito, em clara consonância com o interesse público.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em

**Mauro Bragato - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em **30/03/2026 16:56**

Checksum: **17B5808DD3CFE07E0378F9BFE8A0A8AB2AF52E54AE7A3520D66128D90C2660D4**

